



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 72-E-74

AUTORIZA AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º) - Os atuais valores de vencimento do pessoal ativo e inativo, bem como, dos pensionistas serão reajustados em trinta por cento (30%).
- ART. 2º) - O reajustamento previsto no artigo primeiro vigorará a partir de primeiro de março de 1975, devendo, contudo, ser paga a partir de dezembro do corrente ano, a título de antecipação a importância de dez por cento (10%) do reajustamento.
- ART. 3º) - Os cálculos de outros adicionais legais acompanharão as datas do artigo segundo
- ART. 4º) - Fica aberto o crédito especial necessário do cumprimento desta lei.
- ART. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 de NOVEMBRO DE 1974.

JOSE ACIR DE REZENDE  
Presidente

GERALDO LEÃO REZENDE  
Vice-Presidente

OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES  
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI **72-E-74**

AUTORIZA AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

1º APROVADO  
25-11-74  
1º APROVADO  
25-11-74  
1º APROVADO  
25-11-74  
1º APROVADO  
25-11-74  
1º APROVADO  
25-11-74

- ART. 1º) Os atuais valores de vencimento do pessoal ativo e inativo, bem como, dos pensionistas serão reajustados em trinta por cento (30%).
- ART. 2º) O reajustamento previsto no artigo primeiro vigorará a partir de primeiro de março de 1975, devendo, contudo, ser paga a partir de dezembro do corrente ano, a título de antecipação a importância de dez por cento (10%) do reajustamento.
- ART. 3º) Os cálculos de outros adicionais legais acompanharão as datas do artigo segundo.
- ART. 4º) Fica aberto o crédito especial necessário do cumprimento desta lei.
- ART. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

*[Signature]*  
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
11 DE NOVEMBRO DE 1974.

*[Signature]*  
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
— DE —  
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO —

25/11/74

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
— DE —  
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO —

26/11/74

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
— DE —  
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO —

27/11/74

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Acompanhando a política salarial do Exm<sup>o</sup> Sr. /  
Presidente da República enviamos à d<sup>o</sup>ta Câmara o presente Proje-  
to - lei de aumento de salário, vencimentos, pensão do pessoal /  
inativo e ativo de Conselheiro Lafaiete.

Realmente o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, /  
em hora certa, mostra a sua alta sensibilidade para com o servi- /  
dor.

Nós, também, compreendemos as necessidades do  
servidor municipal, esperamos que os Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores apro-  
varão o presente projeto delei, para o qual solicitamos votação em  
caráter de URGÊNCIA.

Sabemos que a inflação não é somente no Brasil  
mas é um problema mundial - mas certos estamos que o Brasil conti-  
nuará no ritmo elevado de progressos.

Nossos respeitosos cumprimentos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA- /  
FAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 1974.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
examinando atentamente o projeto de lei nº 72-E-74  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE Novembro de 1974

APROVADO  
25-11-74  
M

Paulo Roberto de Almeida  
Relator  
Joselyne de Castro  
[Signature]

APROVADO  
25-11-74  
M

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças  
examinando atentamente o Projeto de lei Nº 72-E-74  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de 11 de 1974

Relator  
Joselyne de Castro  
[Signature]

PARECER

A Comissão de redação para parecer.  
26.11.74  
D.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

examinando atentamente o Projeto de LEI - 72-E-74  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES 17 DE 11 de 1974

Jan' G. de Freitas  
Relator

[Signature]

Aprovado  
27.11.74  
D.

PARECER

A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
examinando atentamente o \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

Relator

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_